



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS (INA) E A  
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (ENA) DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

**ENTRE**

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designada por INA, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 44, 1069-123 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Mafalda Lopes dos Santos, como primeiro outorgante;

**E**

A Escola Nacional de Administração, abreviadamente designada por ENA, com sede na Zona Industrial de Brá CP 1168 Bissau, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Braima Sanhá, como segundo outorgante;

**CONSIDERANDO QUE**

1. O INA tem por missão o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objectivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos de desenvolvimento organizacional e constituindo -se como referência nacional na área da formação.
2. O INA tem, entre as suas atribuições, as de:
  - a) Prestar apoio técnico e operacional aos serviços e organismos da Administração Pública no âmbito do recrutamento e seleção;
  - b) Assegurar a conceção curricular de ações de formação para resposta a necessidades específicas e alinhadas com prioridades de gestão dos serviços e órgãos da Administração Pública;
  - c) Assegurar a cooperação técnica internacional, nos domínios da valorização dos recursos humanos das administrações públicas;
  - d) Promover a melhoria do desempenho dos serviços e órgãos da Administração Pública através da introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho.



3. A formação de quadros para a Administração Pública assume uma particular importância, na medida em que possibilita dotar as instituições públicas de meios humanos qualificados e especializados.
4. A acumulação significativa de experiência que o INA detém no domínio da formação para quadros dirigentes, técnicos superiores e pessoal administrativo da Administração Pública, através da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, estágios, bem como na organização e execução de projetos de consultoria técnica.
5. A ENA é uma instituição de ensino superior de direito público dotada de autonomia Administrativa, Financeira, patrimonial, Científica e Pedagógica e que tem por missão contribuir, através da formação, da investigação científica e da assessoria técnica, para o aperfeiçoamento e modernização da Administração Pública e do sector privado e aumentar o nível técnico e cultural dos serviços do Estado, reforçando igualmente a capacidade do Governo na elaboração das políticas de desenvolvimento;
6. A ENA tem, entre outras atribuições, as de:
  - a) Capacitar os recursos humanos do Estado por forma a assegurar uma crescente qualidade dos serviços prestados ao cidadão pelos funcionários e agentes do Estado;
  - b) Estabelecer e manter relações de cooperação com instituições similares nacionais e estrangeiras;
  - c) Apoiar a conceção de políticas de formação e aperfeiçoamento profissional na Administração Pública em articulação com os departamentos governamentais competentes.
7. O fortalecimento das relações entre o INA e a ENA se afigura como excelente via para propiciar o estudo, debate, reflexão e permuta de experiências no domínio da Administração Pública.
8. As vantagens de um mútuo relacionamento num quadro organizado de colaboração entre as entidades subscritoras do presente Protocolo.



É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **(OBJETIVO)**

O presente protocolo tem por objetivo definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio de intercâmbio de formadores, técnicos, formandos, documentação e informação, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias e de interesse comum, promovendo o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento da outra.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **(COOPERAÇÃO TÉCNICA)**

1. O INA e a ENA comprometem-se a desenvolver relações de cooperação técnica em matéria de formação de quadros dirigentes, de quadros superiores e de pessoal técnico administrativo, de assessoria técnica e de investigação aplicada no domínio das ciências político-administrativas centradas sobre os grandes problemas do Estado, da Administração Pública e dos Recursos Humanos, ou em quaisquer áreas de Gestão Pública.
2. As relações de cooperação referidas na cláusula anterior abarcam preferencialmente as seguintes áreas:
  - a) Organização de cursos, diplomas, seminários ou conferências constantes dos planos anuais de atividades das duas instituições, a serem efetuados na Guiné-Bissau por formadores/monitores/consultores do INA;
  - b) Organização de cursos, diplomas, seminários, conferências ou projetos de assessoria técnica ou de investigação a serem concebidos de acordo com as necessidades específicas do Governo da Guiné-Bissau e a serem executados nesse país ou em Portugal por monitores/consultores do INA, e/ou em parceria com monitores/consultores indicados pela ENA;
  - c) A inscrição de quadros dirigentes, quadros superiores, docentes e pessoal técnico administrativo da Administração Pública da Guiné-Bissau, a indicar pela ENA, em ações de formação constantes do Programa de Formação do INA, a realizar em Portugal;
  - d) Realização de encontros, quer em Lisboa quer em Bissau, para troca de experiências, discussão e reflexão sobre temas relativos à Administração Pública, assim como visitas de estudo ou de trabalho para troca de experiências;
  - e) Apoio à ENA no reforço da organização do seu Centro de Documentação e respetivos serviços, através de ações regulares e sistemáticas, nomeadamente através do envio de listagens

- bibliográficas sobre Administração Pública, bem como através da organização de estágios no INA para pessoal afeto ao Centro de Documentação da ENA;
- f) Apoio à ENA na melhoria dos seus processos organizacionais, estratégicos e de capacitação pedagógica e técnica dos seus formadores, em moldes a definir entre as partes;
  - g) A realização de quaisquer outras atividades que podem ser conjuntamente decididas e acordadas pelas partes.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **(PROGRAMA ANUAL DE COOPERAÇÃO)**

1. A execução do presente protocolo será garantida através da elaboração de um programa anual de cooperação estabelecido entre o INA e a ENA, que definirá ainda as condições de financiamento, designadamente, das deslocações, estadia, honorários dos monitores e técnicos assim como outras despesas com a implementação das atividades.
2. A concretização de cada uma das ações constantes do programa anual de cooperação depende da prévia garantia de financiamento, pelas partes ou de uma terceira entidade doadora, dos encargos com, nomeadamente, deslocações e estadia para visitas de estudos e de troca de experiências, honorários, deslocações e estadia de formadores/monitores/consultores, ou com propinas, deslocações e estadia de formandos, previstos em orçamento a apresentar pelo INA.
3. Sempre que esteja em causa a inscrição em ações de formação constantes do seu Programa de Formação, o INA, no processo de seleção dos formandos, dará preferência aos formandos indicados pela ENA.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **(DURAÇÃO)**

O presente protocolo tem a duração de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado se nenhuma das partes o tiver denunciado com uma antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação



**CLÁUSULA 5.ª**

**(EXECUÇÃO)**

Cada uma das partes designará um Ponto Focal que será responsável por representar a sua instituição na execução do presente protocolo.

**CLÁUSULA 6.ª**

**(ALTERAÇÕES)**

As disposições do presente protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre o INA e a ENA, mediante simples troca de correspondência.

**CLÁUSULA 7.ª**

**(VIGÊNCIA)**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo firma-se em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé e ficando cada um na posse de cada entidade subscritora.

Assinado em Lisboa, aos 17 de novembro de 2015

Pelo INA

A Diretora-Geral

(Mafalda Lopes dos Santos)

Pela ENA

O Diretor-Geral

(Braima Sanhá)